



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE REGISTRO	
REGISTRO Nº	1.958/2013
AS. FLS.	123
LIVRO Nº	030
EM:	18 de maio de 2013
_____ FUNCIONÁRIO	

LEI DELEGADA N.º 1958/2013, DE 15 DE MAIO DE 2013.

“Cria a nova estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município de Palmeira dos Índios, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro, faço saber que, no uso da delegação constante da Resolução n.º 437/2012-CV, decreto a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º. A estrutura político-administrativa e organizacional da Administração Pública Direta do Município de Palmeira dos Índios passa a ser regulada por esta Lei.

Art. 2.º. A Administração Pública Municipal Direta tem como objetivo permanente a busca do desenvolvimento econômico, político e social do Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Parágrafo Único - A execução das ações governamentais da Administração Pública Municipal Direta obedecerá aos princípios e normas estabelecidos na Constituição Federal e legislação vigente, estimulando a participação popular de modo a contribuir para o aprimoramento da consciência cidadã dos munícipes.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art.3.º. A estrutura organizacional da Administração Pública Municipal Direta será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;

Salomão Cavalcante Torres
Presidente
Recebi em: 18/05/2013

James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- III - Controladoria Geral do Município;
- IV - Procuradoria Geral do Município;
- V - Secretaria de Desenvolvimento;
- VI - Secretaria de Cultura;
- VII - Secretaria de Planejamento e Gestão;
- VIII - Secretaria de Finanças;
- IX - Secretaria de Administração;
- X - Secretaria de Infraestrutura;
- XI - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- XII - Secretaria de Educação e Esporte;
- XIII - Secretaria de Assistência Social;
- XIV - Secretaria de Saúde;
- XV - Secretaria de Agricultura;
- XVI - Secretaria de Urbanismo;
- XVII - Secretaria de Urbanização;
- XVIII - Secretaria de Captação e Diligenciamento de Recursos.

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º. O Gabinete do Prefeito é órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, intermediando o contato direto com o público e todos os segmentos da sociedade, assim como promovendo a interação com os demais órgãos municipais e de outras esferas de governo, visando uma gestão participativa e voltada ao interesse público.

Art. 5.º. São atribuições do Gabinete do Prefeito:

- I - assessorar diretamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições, realizando a interação administrativa com os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- II - assessorar o Prefeito nas relações com entidades representativas da comunidade;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

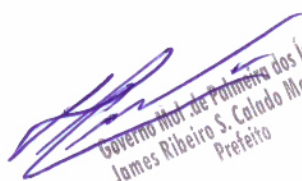
- III - intermediar contatos com órgãos estaduais, federais e instituições privadas, visando compatibilizar as diretrizes governamentais;
- IV - coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Prefeito;
- V - organizar as pautas de reunião;
- VI - administrar as dependências do Gabinete e zelar pela guarda dos documentos oficiais;
- VII - supervisionar e organizar a agenda do Prefeito;
- VIII - representar o Prefeito, quando expressamente designado;
- IX - desempenhar funções estratégicas junto a quaisquer dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, quando expressamente designado pelo Prefeito;
- X - executar outras atividades correlatas aos seus objetivos.

SEÇÃO II
DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 6.º. O Gabinete do Vice-Prefeito é órgão subordinado diretamente ao Vice-Prefeito, competindo-lhe prestar assistência direta ao Vice-Prefeito, intermediando o contato com o público e todos os segmentos da sociedade, assim como promovendo a interação com os demais órgãos municipais e de outras esferas de governo, visando uma gestão participativa e voltada ao interesse público.

Art. 7.º. São atribuições do Gabinete do Vice-Prefeito:

- I - assessorar diretamente o Vice-Prefeito no desempenho de suas atribuições, realizando a interação administrativa com os representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- II - coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Vice-Prefeito;
- III - organizar as pautas de reunião;
- IV - administrar as dependências do Gabinete e zelar pela guarda dos documentos oficiais;
- V - supervisionar e organizar a agenda do Vice-Prefeito;
- VI - representar o Vice-Prefeito, quando expressamente designado;
- VII - executar outras atividades correlatas aos seus objetivos.


Governo Mol. de Palmeira dos Índios
James Ribeiro S. Calado Monteiro
Prefeito

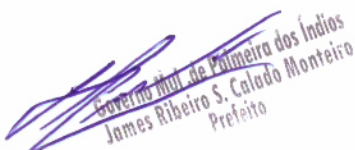


ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8.º. A Controladoria Geral do Município é o núcleo de coordenação do controle interno do Município, com incumbência de gerir e fiscalizar os atos administrativos da contabilidade e execução orçamentária de todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e ainda especificamente:

- I - fiscalizar a execução dos orçamentos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, avaliando bimestralmente o comportamento da receita prevista e arrecadada;
- II - fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo;
- III - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias sobre a gestão dos recursos públicos de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, no mínimo, uma vez ao ano;
- V - manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles interno e externo;
- VI - avaliar a adequação do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- VII - fiscalizar a execução dos convênios firmados pelo Município, bem como as respectivas prestações de contas;
- VIII - avaliar, anualmente, as obras em execução e as obras finalizadas em cada exercício financeiro quanto à legalidade do procedimento licitatório e à regularidade da execução do contrato;
- IX - acompanhar o respeito aos limites legais para a despesa com pessoal, orientando e supervisionando as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o atendimento desses limites, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
- X - fiscalizar a prestação de contas de cada órgão integrante da administração pública Municipal;
- XI - tomar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos às Secretarias por intermédio dos fundos municipais;


Governador Municipal de Palmeira dos Índios
James Ribeiro S. Calado Monteiro
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

XII - acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados.

9.º. A Controladoria Geral do Município será chefiada pelo Controlador Geral do Município, cargo de provimento em comissão, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhido e nomeado dentre pessoas:

I - que tenham curso superior completo em Direito, Contabilidade, Economia ou Administração, e que tenham especialização em Gestão Pública;

II - de idoneidade moral e reputação ilibada;

III - com no mínimo três (03) anos de comprovado exercício da atividade profissional da qual é detentor de diploma de nível superior.

SEÇÃO IV DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10. A Procuradoria Geral do Município é o órgão que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, e de assessoramento jurídico aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, competindo-lhe:

I - a representação judicial e extrajudicial do Município, dos entes da administração indireta ou de quaisquer de seus órgãos, podendo para tanto receber citações, notificações e intimações nas ações em que forem autor, réu, exequente, executado, assistente ou oponente, promovendo a defesa de seus interesses em qualquer instância ou Tribunal;

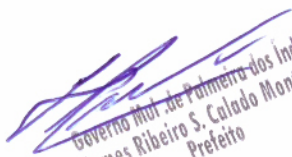
II - a realização da cobrança judicial dos créditos lançados em dívida ativa;

III - a emissão de parecer em processos administrativos;

IV - a prestação de consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Município no que tange aos assuntos relacionados ao desempenho de suas respectivas atribuições administrativas;

V - outras atribuições previstas em lei.

Art. 11. A Procuradoria Geral do Município será dirigida pelo Procurador Geral, nomeado pelo Prefeito Municipal para exercício de cargo em comissão, dentre advogados de reconhecido saber


Governo Municipal de Palmeira dos Índios
James Ribeiro S. Calado Monteiro
Prefeito




ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

jurídico e reputação ilibada, com no mínimo três (03) anos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou ainda dentre os Procuradores Municipais do quadro efetivo.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento tem como competência formular, coordenar e executar a política de desenvolvimento e apoio ao comércio, à indústria, aos serviços, ao turismo e à cultura, bem como acompanhar e colaborar com o desenvolvimento do planejamento estratégico da cidade, assim como formular e coordenar as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal Direta, no que tange às ações relacionadas às áreas de cultura, indústria, comércio e turismo, promovendo sua integração, competindo-lhe:

- I - realizar política municipal para o planejamento integrado das ações municipais, com vista a promover o desenvolvimento do Município;
- II - fomentar o desenvolvimento do comércio, da indústria, da cultura e do turismo, no âmbito do Município, adotando para tanto, todas as medidas pertinentes a este objetivo;
- III - estabelecer diretrizes e coordenar os programas e projetos relativos a macro e micro localização de empreendimentos industriais, comerciais, agropecuários, turísticos, culturais e de serviços, no âmbito da competência da Administração Pública Municipal;
- IV - estabelecer prioridades para a realização de investimentos públicos nos setores das atividades industriais, comerciais, de serviço, agropecuárias, turísticas e culturais;
- V - coordenar as atividades de promoção e divulgação das oportunidades de investimentos na indústria, comércio, agropecuária, serviços, turismo e cultura;
- VI - coordenar, no âmbito da sua competência e em colaboração com os demais órgãos do Município, a elaboração de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos voltados para o atendimento das necessidades da indústria, comércio, serviços, agropecuária, turismo e cultura;
- VII - coordenar estudos e ações voltados para a elevação do grau de produtividade, competitividade e qualidade dos bens e serviços produzidos e comercializados no Município;
- VIII - fomentar e implementar as atividades de pesquisa, planejamento e assistência técnica voltadas para a indústria, comércio, serviços, agropecuária, turismo e cultura;


Governador Municipal de Palmeira dos Índios
James Ribeiro S. Calado Monteiro
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- IX - promover, em articulação com os demais órgãos competentes do Município, a infraestrutura necessária ao desenvolvimento da indústria, comércio, serviços, agropecuária, turismo e cultura;
- X - fomentar as exportações de produtos produzidos no Município;
- XI - promover a fiscalização quanto ao cumprimento de normas e posturas relacionadas com o sistema de abastecimento;
- XII - executar os programas de abastecimento e de comercialização de produtos;
- XIII - elaborar programas e estudos alternativos;
- XIV - promover a integração do Município com órgãos Federais e Estaduais que exerçam atividades de abastecimento, objetivando estabelecer diretrizes gerais para ações conjuntas;
- XV - estabelecer normas para controle da produção e do seu respectivo escoamento, promovendo a localização e construção de unidades de armazenamento e abastecimento;
- XVI - coordenar, no âmbito da sua competência e em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública Municipal Direta, a elaboração de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento integrado do Município;

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA DE CULTURA

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura tem como competência a responsabilidade pela organização e manutenção da biblioteca e dos museus municipais, supervisão do patrimônio histórico do Município, além da promoção de atividades relacionadas ao desenvolvimento cultural da comunidade, à organização e promoção de eventos turísticos no Município, e à elaboração de projetos e atividades relacionadas à cultura.

Art. 14. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

- I - promover e divulgar os atrativos e potencialidades culturais do Município de Palmeira dos Índios;
- II - incentivar eventos identificados com a história, a vocação, a identidade e as tradições da comunidade, desenvolvendo o planejamento estratégico para a cultura municipal como meio de desenvolvimento social e que orienta as diretrizes governamentais do Município, o setor produtivo e a sociedade nas ações necessárias para a ampliação das suas atividades fins;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- III - manutenção dos museus municipais (conservação, catalogamento, exposição, acondicionamento, classificação de documentos concernentes à história e executar trabalhos de reprodução de documentos, autógrafos, fotografias e outras atividades correlatas);
- IV - incentivar projetos para montagem e ensaio de peças teatrais; divulgar a disponibilização de oportunidade para a participação nos ensaios e apresentações de peças teatrais;
- V - coordenar os preparativos e a realização de eventos em geral;
- VI - elaboração de projetos para formação de grupos étnicos oportunizando a preservação das origens, interrelação dos grupos, a disseminação dos usos e costumes proporcionando a participação destes em eventos, possibilitando o aprendizado aos alunos das escolas municipais e também à comunidade em geral;
- VII - administração da Biblioteca Pública Municipal oferecendo boas condições de leitura; preservar a documentação e demais objetos tidos, comprovadamente, como bens culturais, guardando-os, ou expondo-os, de maneira segura e ordenada.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão tem como competência coordenar as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal Direta, no que tange às ações relacionadas às áreas de planejamento, finanças, administração e de infraestrutura, promovendo sua integração, competindo-lhe:

- I - a formulação do planejamento estratégico municipal;
- II - coordenar, elaborar, controlar e acompanhar a execução do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e suas alterações;
- III - a elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso;
- IV - a alocação dos recursos disponíveis, em atendimento às metas e objetivos prioritários do Poder Executivo Municipal e o acompanhamento da efetiva execução da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- V - a coordenação, orientação, supervisão e avaliação do gasto público;
- VI - a elaboração de relatório de governo;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VII - a coordenação e gestão dos sistemas de orçamento, organização e modernização administrativa;

VIII - coordenar a integração das ações municipais relacionadas às áreas de finanças, administração e infraestrutura, visando o atendimento das metas de desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único - As atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão limitam-se à coordenação das atividades inerentes a finanças, administração e infraestrutura, não interferindo na autonomia do ordenador de despesa a quem compete à respectiva execução orçamentária.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças tem como competência controlar as finanças municipais e promover a arrecadação das receitas, competindo-lhe gerir, de forma eficaz e transparente, e manter equilibrado o orçamento e as despesas de todas as secretarias municipais.

Art. 17. São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

- I - implementar processo de sistematização de fluxo de caixa, que permita a programação rigorosa de todos os pagamentos e a pontualidade dos compromissos;
- II - analisar e avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do Município;
- III - dirigir e executar a política de administração tributária, fiscal, econômica, orçamentária e financeira do Município;
- IV - elaborar estudos e pesquisas de prevenção da receita, bem como adotar as providências para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros;
- V - realizar a contabilidade geral do Município;
- VI - inscrever os débitos tributários na dívida ativa;
- VII - orientar e definir o relacionamento com os contribuintes;
- VIII - promover o controle e a execução do orçamento do Município, e o desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos e entidades municipais;
- IX - exercer outras atividades correlatas à sua finalidade.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IX DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração tem como competência o gerenciamento dos sistemas de pessoal e a promoção do desenvolvimento dos recursos humanos, apresentando propostas atinentes à legislação municipal relativa ao servidor municipal, ao seu Estatuto e Planos de Cargos, Carreira e Salários, assim como coordenar contratos e compras a serem realizadas pela Administração Pública Municipal Direta.

Art.19. A Secretaria Municipal de Administração tem as seguintes atribuições:

- I - desenvolver pesquisas visando à aplicação de políticas salariais;
- II - promover a realização de concursos públicos para o ingresso e posse de servidores efetivos;
- III - orientar e controlar atividades relativas à despesa de pessoal;
- IV - processamento de pagamento de pessoal;
- V - controlar a elaboração dos atos administrativos;
- VI - manter atualizados os registros funcionais;
- VII - controlar gratificações, benefícios e a aplicação da legislação administrativa vigente;
- VIII - estruturar, elaborar, organizar, coordenar e acompanhar as atividades relativas à organização, racionalização e modernização da Administração Pública Municipal;
- IX - promover a política de recursos humanos, qualificação e desenvolvimento do servidor;
- X - controlar, manter e resguardar o patrimônio público da administração direta;
- XI - gerenciar todo o processo de compra, estocagem e distribuição de todos os materiais necessários ao funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

SEÇÃO X DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Art.20. A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem como competência a formulação e execução da política municipal de infraestrutura, de acordo com os planos e programas municipais, em especial, com o Plano Diretor do Município.

Art.21. A Secretaria Municipal de Infraestrutura tem as seguintes atribuições:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- I - supervisionar e fiscalizar todas as obras públicas municipais;
- II - promover a elaboração dos projetos de obras públicas e seus respectivos orçamentos;
- III - promover a organização do registro de obras em andamento e outros dados necessários ao acompanhamento dos serviços da Secretaria;
- IV - elaborar e executar com outros órgãos da Administração Pública Municipal projetos para melhoria dos serviços do Município;
- V - negociar com entidades de serviços públicos municipais, estaduais e federais, a programação conjunta de intervenções;
- VI - supervisionar a administração e conservação de máquinas e equipamentos do Município;
- VII - realizar medições de obras e atestar notas de execução de serviços de obras públicas;
- VIII - fiscalizar as obras de engenharia a serem realizadas, as que estão sendo realizadas e aquelas já executadas na circunscrição do Município, atuando-as quando violada a legislação municipal, estadual e federal.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Art. 22. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania tem como competência coordenar as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal Direta, no que tange às ações relacionadas às áreas de educação, esporte, assistência social, saúde e agricultura, promovendo sua integração.

Parágrafo Único - As atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania limitam-se à coordenação das atividades inerentes às áreas de educação, esporte, assistência social, saúde e agricultura, não interferindo na autonomia do ordenador de despesa a quem compete à respectiva execução orçamentária.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação e Esporte tem como competência organizar, executar, manter, orientar, coordenar e controlar as atividades do poder público ligado à



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

educação municipal, consubstanciadas no Plano Municipal de Educação, velando pela observância da legislação educacional, das deliberações da Conferência Municipal de Educação e das decisões dos Conselhos Municipais ligados à educação, assim como organizar, executar, manter, orientar, coordenar e controlar as atividades inerentes ao esporte.

Art. 24. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

- I - traçar a política de ensino e elaborar o Plano Municipal de Educação;
- II - organizar e administrar o ensino no âmbito do Município, buscando permanentemente a elevação do nível de qualidade de ensino;
- III - promover, ampliar e diversificar as formas de apoio ao educando, e a integração da comunidade;
- IV - administrar as unidades escolares, planejar e executar a política de expansão e manutenção da rede;
- V - compatibilizar a política educacional do Município com as diretrizes e bases traçadas pela União e com o sistema educacional de ensino;
- VI - promover e organizar as atividades esportivas, mobilizando os meios necessários;
- VII - administrar as unidades esportivas do Município;
- VIII - exercer outras atividades correlatas aos seus objetivos.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem como competência formular e executar a política de promoção social no âmbito do Município.

Art. 26. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - coordenar, promover e executar ações que viabilizem a integração e a assistência social das comunidades;
- II - promover ações voltadas para a superação de problemas emergenciais das comunidades;
- III - articular-se com os segmentos comunitários organizados, visando a sua participação na definição das políticas de assistência social no Município;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

IV - fomentar, coordenar e executar ações de apoio à criança, ao adolescente, à família, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência;

V - desenvolvimento de ações que objetivem a valorização do trabalhador e a sua integração na economia;

VI - desenvolver programas que possibilitem a melhoria de qualidade de vida da população carente;

VII - exercer outras atividades correlatas aos seus objetivos.

SEÇÃO XIV
DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 27. A Secretaria Municipal de Saúde tem como competência coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades médicas, odontológicas e sanitárias do Município.

Art. 28. São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

I - elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as metas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

II - orientar, regular, controlar, promover, executar e avaliar as ações de saúde visando à melhoria do nível de saúde da população;

III - dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;

IV - participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviço regionalizada e hierarquizada do sistema unificado de saúde SUS, em articulação com a direção estadual e federal;

V - orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições médico-sanitárias da população;

VI - executar as atividades de vigilância epidemiológica e sanitária com vistas à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionais da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;

VII - estabelecer normas, padrões e procedimentos para promoção e recuperação do Sistema Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento da legislação em vigor;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- VIII - formular e executar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- IX - participar da elaboração da política e da execução das atividades de saneamento básico;
- X - fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XI - gerir laboratórios de saúde pública e hemocentros;
- XII - formar consórcios administrativos intermunicipais;
- XIII - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;
- XIV - participar da fiscalização da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes à sua otimização;
- XV - exercer outras atividades correlatas aos seus objetivos.

SEÇÃO XV
DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Art.29. A Secretaria Municipal de Agricultura tem como competência coordenar as políticas setoriais de apoio ao desenvolvimento agrícola e agropecuário, especialmente sobre suas culturas tradicionais, mediante a prestação de assistência técnica direta ao homem do campo, articulando-as com as políticas de âmbito nacional.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Agricultura tem as seguintes atribuições:

- I - apoiar a agricultura familiar em parceria com as equipes de agricultura, e o desenvolvimento de técnicas de produção, industrialização e comercialização de produtos caseiros ou familiares, e a melhoria do aproveitamento das matérias, tanto quanto possível o mais próximo que se possa trabalhar junto ao produtor, aumentando as oportunidades de trabalho no campo;
- II - instruir com demonstrações práticas os produtores na defesa da produção, sobretudo no combate às pragas e moléstias, e promover demonstrações de campo no sentido de propiciar o conhecimento do melhor uso do solo, de sementes e de técnicas de trabalho na lavoura e no campo;
- III - fiscalizar e pôr em execução normas que, na sua área de atuação, visem à proteção do meio ambiente e a defesa dos recursos naturais;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- IV - disponibilizar aos produtores assistência para a obtenção de crédito, atender a consultas e fornecer as instruções ou receitas que visem a dirimir dúvida ou orientar ações dos produtores;
- V - organizar o desenvolvimento de programas de assistência aos pequenos produtores rurais, à pequena e média empresa rural e ao cooperativismo;
- VI - articular com entidades ou órgão afins, públicos e privados, visando à mobilização de recursos para atividades primárias, secundárias e terciárias no Município, e de abastecimento.

SEÇÃO XVI
DA SECRETARIA DE URBANISMO

Art. 31. A Secretaria Municipal de Urbanismo tem como competência promover estudos relacionados ao desenvolvimento urbano do Município, levando em conta sua posição geográfica, econômica e política, e estabelecendo metas para o crescimento urbano de forma organizada e sustentável, assim como acompanhar, coordenar e promover a integração das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, atinentes ao transporte, meio ambiente e urbanização, e precipuamente:

- I - apresentar levantamentos técnicos acerca do crescimento urbano, apontando soluções para a melhoria das condições urbanísticas do Município;
- II - elaborar projetos inerentes ao desenvolvimento urbano do Município;
- III - acompanhar, coordenar e promover a realização de ações públicas municipais integradas, relacionadas a transporte, meio ambiente e urbanização;
- IV - promover e executar a política de preservação do meio ambiente no âmbito do Município;
- V - o parcelamento, zoneamento, controle, uso e ocupação de solo urbano.
- VI - promover a implementação das diretrizes, condições e normas gerais relativas à política de habitação em conformidade com o Plano Diretor do Município;
- VII - promover ações de regularização fundiária visando à titulação definitiva dos moradores de loteamentos, Zonas de Interesse Social e conjuntos habitacionais;
- VIII - elaborar e implantar projetos de obras de urbanização de Zonas de Interesse Social, de construção de conjuntos habitacionais de interesse social, a melhoria das unidades habitacionais e reassentamento de moradores de áreas de risco;


Governo Mol. de Palmeira dos Índios
James Ribeiro S. Calado Monteiro
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

IX - apoiar e estimular pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas para a melhoria de qualidade de unidades habitacionais, equipamentos comunitários e infraestrutura, obter recursos para desenvolvimento dos programas habitacionais mediante convênios com instituições públicas e privadas; e coordenar programas de aquisição de áreas para desenvolvimento de projetos habitacionais.

Parágrafo Único - As atribuições da Secretaria Municipal de Urbanismo limitam-se à coordenação das atividades inerentes às áreas de transporte, meio ambiente e urbanização, não interferindo na autonomia do ordenador de despesa a quem compete à respectiva execução orçamentária.

SEÇÃO XVII
DA SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO

Art.32. A Secretaria de Urbanização tem como competência a formulação e execução das políticas de limpeza e iluminação pública, de acordo com as prioridades dos planos e programas municipais, em especial, do Plano Diretor do Município.

Art.33. A Secretaria de Urbanização tem as seguintes atribuições:

- I - efetuar a limpeza urbana, promovendo os serviços de varrição das ruas, coleta de lixo doméstico e hospitalar, recolhendo entulhos, capinando as áreas verdes e pintando o meio-fio;
- II - zelar pela higiene dos logradouros públicos, mercados e feiras livres;
- III - proceder à conservação e os reparos da rede elétrica de iluminação pública, promovendo a manutenção preventiva de acordo com a programação prevista no plano de manutenção e reparos;
- IV - promover a coordenação das políticas de energia elétrica no setor de iluminação pública, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Governo Federal e Estadual, e em consonância com as atividades previstas pelo Plano Diretor;
- V - manter os equipamentos e os instrumentos de manutenção e reparos em condições satisfatórias para atender as necessidades técnicas e operacionais do sistema de iluminação pública;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

VI - manter os cemitérios municipais organizados e asseados, de forma que atenda bem aos que requererem os serviços funerários;

VII - desempenhar outras atividades necessárias ou correlatas à suas atribuições.

SEÇÃO XIX

DA SECRETARIA DE CAPTAÇÃO E DILIGENCIAMENTO DE RECURSOS

Art. 34. A Secretaria Municipal de Captação e Diligenciamento de Recursos tem como competência buscar a captação de recursos públicos para a promoção de ações no Município, propondo a adoção de medidas acautelatórias para que o Município esteja apto à percepção de recursos de outras esferas de governo, e precipuamente:

I - adotar as medidas necessárias à captação de recursos para investimento no Município;

II - averiguar a existência de programas estaduais e federais destinados aos municípios, e adotar as medidas necessárias à sua implantação;

III - adotar as medidas necessárias a viabilizar o recebimento de recursos federais e estaduais para investimento no Município;

IV - viabilizar novas fontes de recursos para a promoção de investimentos no Município;

V - adotar as medidas e procedimentos acautelatórios para que o Município esteja apto à percepção de recursos de outras esferas de governo;

VI - acionar todas as Secretarias Municipais responsáveis pela utilização dos recursos captados para cumprirem os prazos e cronogramas dos projetos, assegurando ao Município a efetiva utilização dos recursos captados.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

Art. 35. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta serão compostos pelos cargos em comissão criados por esta Lei, na forma dos Anexos I e II, em que constam a nomenclatura, a simbologia e a remuneração.


Governo Mul. de Palmeira dos Índios
James Ribeiro S. Calado Monteiro
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Do ato de nomeação para a investidura nos cargos em comissão, constará o órgão da Administração Pública Municipal Direta no qual o servidor será lotado e exercerá suas atribuições.

Art. 36. Os cargos em comissão de Secretário Especial (CC-1) serão destinados ao chefe das Secretarias Municipais enumeradas nos incisos V, VII, XI, XVI e XVIII do art. 3.º desta Lei, ao passo que os cargos em comissão denominados de Secretário (CC-2) serão destinados ao chefe das Secretarias Municipais constantes dos incisos VI, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV e XVII, do art. 3.º desta Lei.

Art. 37. Os cargos em comissão de Secretário Extraordinário (CC-2) serão destinados ao atendimento de situação excepcional, cuja finalidade específica deverá ser declarada no ato de nomeação e correlacionada a governo, meio ambiente, articulação política, indústria e comércio, habitação e assuntos estratégicos de interesse público Municipal, assim como deverá ser indicado o órgão da Administração Pública Municipal Direta ao qual ficará vinculado.


Art. 38. Os cargos em comissão criados por esta Lei, quando não especificada previamente nesta Lei, terão sua lotação indicada no ato administrativo de nomeação.

Art. 39. Os conselhos municipais são órgãos de cooperação, com competência e atribuições designadas em lei municipal específica, tendo por finalidade auxiliar a Administração Pública Municipal Direta na análise e planejamento das matérias de sua competência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O quadro de pessoal da Administração Pública Municipal Direta de provimento em comissão passa a vigorar conforme os Anexos I e II desta Lei, ficando extintos os cargos em comissão que não estiverem neles relacionados.

Art. 41. O organograma constante do Anexo III desta Lei corresponde à representação gráfica da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal Direta.


Governo Mul. de Palmeira dos Índios
James Ribeiro S. Calado Monteiro
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42. Em decorrência das alterações na estrutura organizacional estabelecida nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente à nova estrutura organizacional.

Art. 43. A relação do pessoal do quadro de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal e dos materiais permanentes dos órgãos extintos, criados ou transformados será promovida por Comissão de Recursos Humanos e de Patrimônio a ser constituída pela Secretaria de Administração.

Art. 44. O funcionamento, as atribuições específicas e a subdivisão interna dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta serão fixados mediante Decreto, de acordo com a necessidade e demanda contemporânea de cada um dos órgãos municipais, limitados ao número total de cargos criados por esta Lei.

Art. 45. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual em vigência.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1.º de junho de 2013, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n.º 1.802/2009.

Palmeira dos Índios, em 15 de maio de 2013.


JAMES SAMPAIO CALADO MONTEIRO

Prefeito Municipal

Governo Municipal de Palmeira dos Índios
James Ribeiro S. Calado Monteiro
Prefeito


AERTON LESSA NETO LIMEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicada, Registrada e Arquivada na Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2013.




ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Publicada no Mural da Prefeitura Municipal, Registrada e Arquivada na Coordenadoria do Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2013.

ANEXO I

(LEI DELEGADA 1958/2013, DE 15 DE MAIO DE 2013)

<u>NÍVEL</u>	<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
CC-1	SECRETÁRIOS ESPECIAIS	05
CC-2	PROCURADOR GERAL	01
CC-2	SECRETÁRIOS	13
	SECRETÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS	
CC-3	SECRETÁRIO ADJUNTO NÍVEL I	04
	ASSESSOR DE GABINETE	
CC-4	CHEFE DE GABINETE	17
	CONTROLADOR	
	SECRETÁRIO ADJUNTO NÍVEL II	
	ASSESSOR TÉCNICO I	
CC-5	DIRETOR	07
	CH. DE ACESSORIA NÍVEL I	
	ASSESSOR TÉCNICO II	
CC-6	OUVIDOR	28
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	
	CHEFE DE ACESSORIA NÍVEL II	
	ASSESSOR DE DIRETORIA	
CC-7	CHEFE DE DIVISÃO	49
	COORDENADOR	
	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	
CC-8	CHEFE DE SETOR	53
	GERENTE	
	ASSESSOR DE DIVISÃO	
CC-9	ASSESSOR DE SETOR	35


Governador Municipal de Palmeira dos Índios
James Ribeiro S. Calado Monteiro
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Publicada no Mural da Prefeitura Municipal, Registrada e Arquivada na Coordenadoria do Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2013.

ANEXO II

(LEI DELEGADA 1958/2013, DE 15 DE MAIO DE 2013)

QTD.	NÍVEL	VENCIMENTOS
05	CC-1	RS6.000,00
13	CC-2	RS5.000,00
04	CC-3	RS4.000,00
17	CC-4	RS3.000,00
07	CC-5	RS2.500,00
28	CC-6	RS2.000,00
49	CC-7	RS1.500,00
53	CC-8	RS1.000,00
35	CC-9	RS 800,00

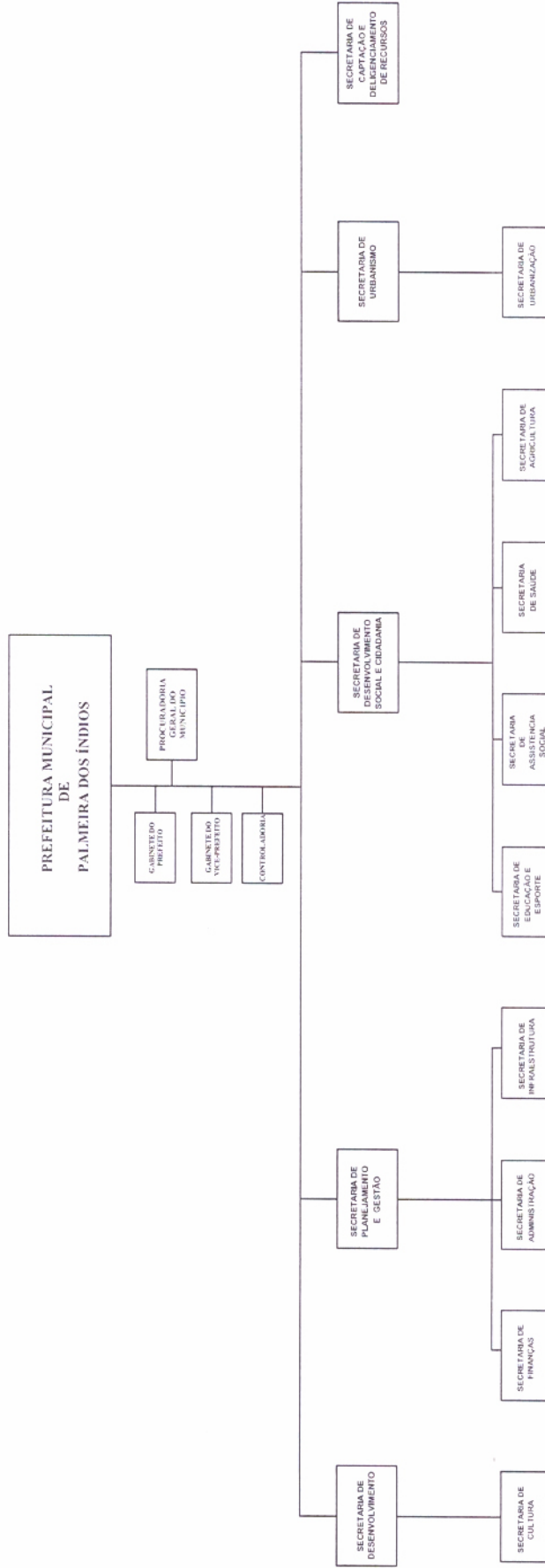

Governo Mui. de Palmeira dos Índios
Iames Ribeiro S. Calado Monteiro
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Publicada no Mural da Prefeitura Municipal, Registrada e Arquivada na Coordenadoria do Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 15 de maio de 2013.

ANEXO III
(LEI DELEGADA 1958/2013, DE 15 DE MAIO DE 2013)



Laís Ribeiro
Governador
Prefeito
Carlo Alberto de Almeida
Cardeiro
Prefeito